



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 19/12/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do Executivo a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º - Considera-se escola em tempo integral aquela que oferece uma jornada diária de no mínimo 7 (sete) horas, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer para os estudantes, não havendo sobreposição entre os turnos.

Art. 3º - O Município garantirá que as escolas participantes do Programa de Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 4º - A implementação do Programa Escola em Tempo Integral se dará de forma gradativa, iniciando a partir da Educação Infantil, e expandindo-se anualmente até atingir todas as modalidades e etapas das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 5º - Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a formação contínua dos professores, capacitando-os para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinares, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.

Art. 6º - O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar.



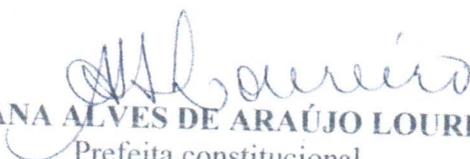
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Art. 7º - O Executivo expedirá Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 8 de dezembro de 2023.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Ofício nº 166 /2023

Emas-PB., 8 de dezembro de 2023.

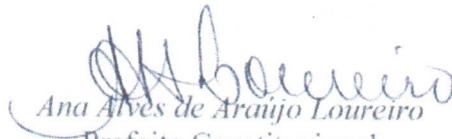
À
Câmara Municipal de Emas-PB.
Gabinete da Presidência
Nesta.

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, enviamos a este Parlamento vários Projetos de Lei, que seguem em anexo, dentre os quais destacamos: Projeto de Lei com a ementa: *Dispõe sobre a autorização do Executivo a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no município e dá outras providências..*

A finalidade da mencionada propositura consta na JUSTIFICATIVA que o vincula, sendo que em razão da importância da valorização da Educação com a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

Exposição de Motivos nº 25/2023

Emas/PB, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata de leilão, em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Versa o presente projeto visa implementar no âmbito municipal a implementação da política educacional em Escola de Tempo Integral disciplinada pela Lei Federal nº 14.640/2023 em sintonia com os parâmetros do Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação, ambos em sua meta 6 se comprometem a “ Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas , de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica, até o final da vigência do plano 2014/2024.

O programa de ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças e jovens matriculados em escolas públicas de educação infantil e Fundamental mediante oferta de educação em tempo integral.

A Escola de Tempo Integral é aquela que, a nível federal e a proposta do projeto de lei municipal, observa o mesmo critério da norma nacional, é a de ofertar uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO

sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, eventos culturais, esportivos, recreações etc.

Este programa Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como objetivos: viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos; oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade, dentre outros.

Estas são as razões que submetemos o Projeto de Lei na expectativa da APROVAÇÃO por esta colenda Câmara.

Atenciosamente.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita constitucional